

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 007/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por 05 votos favoráveis

contra 04 votos contrários.

Em 13 de fevereiro de 2023

Elisandro Gama

Presidente

Redija-se assim o Artigo 1º:

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE FISCAL TRIBUTÁRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Fiscal Tributário	40	Padrão 4

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente ao **alerta** previsto nas Metas Fiscais praticado pelo Executivo Municipal no último quadrimestre.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

Reginaldo da Silva Vargas
Vereador Reginaldo da Silva Vargas

João Carlos Coelho Martins
Vereador João Carlos Coelho Martins

Ronivan Fontoura Braga
Vereador Ronivan Fontoura Braga

Gilnei Ovicki
Vereador Gilnei Ovicki

Elisandro de Abreu Gama
Vereador Elisandro de Abreu Gama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimi-

dade.

Em 13 de fevereiro de 2023

Alvando Assano

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL TRIBUTÁRIO E TÉCNICO EM CONTABILIDADE À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

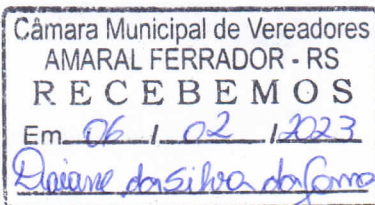
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.342,20
01	Fiscal Tributário	40	R\$ 1.391,91
01	Técnico em Contabilidade	40	R\$ 1.391,91

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) de **auxiliar administrativo, fiscal tributário e técnico em contabilidade** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, para o ano de 2023, requeridas pela população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Cumprir referir, também, que as contratações aqui postuladas se encontram previstas ao seu provimento efetivo, em concurso público, que será realizado ainda no primeiro semestre de 2023, cuja banca está sob seleção. Acaso os cargos ainda não estejam criados, estes serão submetidos ao crivo desse legislativo.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, no tocante às atividades da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
06 de fevereiro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de
Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere o Artigo 28, inciso IV, da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o Poder Executivo Municipal, visando a eficiência, que
atenda às necessidades e de interesse público, a partir de 01 de maio
de 2023, institua-se, por igual período, uma vez, um sistema de férias
horas e trabalho remoto a seguir discriminadas:

Ordem	Cargo	Carga Horária	Período
01	Suplente de Secretário	30	01/05/2023 a 31/07/2023
02	Suplente de Secretário	30	01/05/2023 a 31/07/2023
03	Suplente de Secretário	30	01/05/2023 a 31/07/2023

Art. 2º - As férias serão gozadas de natureza administrativa, dentro
do período de 01 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023, no regime de
férias parciais, conforme a seguir:

Art. 3º - A natureza jurídica das férias é administrativa, sendo
destinadas ao atendimento das necessidades de interesse público, em
virtude das atividades desempenhadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os períodos de férias, bem como o
atendimento das atividades administrativas do cargo, de caráter excepcional, e para
atendimento das atividades administrativas, a serem realizadas, em um período
de 01 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023.

